



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 090/2023

Mococa, 09 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 157/2022, contido no Autógrafo nº 008/2023 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

A intenção do presente Projeto de Lei é a de instituir meios e formas de pagamentos digitais para quitação de débitos tributários, taxas e contribuições de competência municipal..

Nestes termos, o parágrafo único do artigo 2º, do Projeto de Lei foi aprovado com o seguinte texto:

Parágrafo Único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Mococa, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO GABINETE DO PREFEITO

Pois bem, o texto do parágrafo único do artigo 2º ao determinar a criação instrumentos de pagamento digital de tributos municipais, na realidade, está criando verdadeiro serviço público, até então inexistente na Prefeitura de Mococa.

Ora, o serviço público, no magistério da doutrinadora administrativista Fernanda Marinela, se caracteriza como sendo *toda atividade de oferecimento de utilidade e comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta, por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público, total ou parcialmente.*

Dessa forma, o Projeto de Lei em questão, estabelece um novo serviço destinado ao cidadão, qual seja, disponibilização de instrumentos de pagamentos digital pela Prefeitura de Mococa, que até o presente momento não existe no âmbito do Município de Mococa.

E, ao criar um novo serviço público, o Projeto de Lei em análise, originado do Poder Legislativo, contraria o artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município, uma vez que a iniciativa do presente processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo (grifo nosso):

Art. 35. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:
(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

Referida determinação legal é matéria de reprodução obrigatória, que encontra espelho no artigo 61, §1º, II, ‘b’ da Constituição da República, nestes termos (grifo nosso):

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Em razão disso, o Projeto de Lei é formalmente inconstitucional, vez que apresenta vício de iniciativa, contrariando a Lei Orgânica do Município de Mococa e o artigo 61, §1º, II, ‘b’, da Constituição da República.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Evidente que, a inconstitucionalidade do artigo 1º torna inviável e inócuo todo o texto do Projeto de Lei, razão pela qual, não somente este artigo, mas toda a norma é inconstitucional.

Por estas razões, entendemos que o Projeto de Lei é inconstitucional, por afronta ao artigo 61, §1º, II, 'b', da Constituição da República e ao artigo 35, V, da Lei Orgânica do Município de Mococa, por vício de iniciativa, motivo pelo qual merece ser vetado, devendo as presentes Razões de Veto serem acatadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP**